



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de GUARACI, Estado do Paraná, mediante Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 014/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Paraná, em 10/01/2025, Edição 3191, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 16/07/2025, às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MELHOR TÉCNICA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O recebimento dos Envelopes “B”, contendo a Documentação de Habilitação e Envelopes “A”, contendo a Proposta, dar-se-á até as **08h00min do dia 16 de julho de 2025**, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada na Rua Prefeito João de Giuli, n º 180, ficando designada a mesma data no horário de 09h00min para início da abertura dos envelopes na Prefeitura, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.**

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

2 - OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ESPAÇO FÍSICO ALOCADO EM BARRACÃO INDUSTRIAL, SITUADO NA RUA JOÃO ROSSETE, EM LOTE N 05 E 06 DA QUADRA Nº 26, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL, DENOMINADO "COSTURANDO O PROGRESSO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.832/2025, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O ACESSO AO MERCADO E O FOMENTO DE MICROEMPRESAS-(ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-(MEI), SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIALIZAÇÃO



EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO RAMO DE VESTUÁRIO, (CONFEÇÃO OU FACÇÃO) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo.

2.1.1. Especificações do objeto: Área de terra medindo 1.970,30m², contendo um barracão industrial com área de 758,68 m², subdividido em 04 (quatro) salas, conforme descritivo completo abaixo, situado no lote nº 05 e 06 da quadra nº 26, de propriedade do Município de Guaraci/PR, localizado na Rua João Rossete, constante da matrícula nº 6.055, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, cujo valor de referência está descrito no item no item 11 e seus subitens.

2.1.2. O imóvel citado no subitem 2.1.1., Objeto da Concessão de Uso destinam-se exclusivamente às atividades industriais e comercialização externa ou no próprio estabelecimento no ramo de vestuário (confecção e facção)., tornando-se dele cessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar desta licitação as **MICROEMPRESAS - (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (MEI)**, regularmente constituídas, **SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARACI**, com fins comerciais, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, cujo ramo de atividade seja compatível com o ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

3.1.1. Com a finalidade de promover o acesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas, poderão participar somente as empresas sediadas no Município de Guaraci/PR, no ramo de vestuário (confecção ou facção), conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.832/2025, de 10 de abril de 2025.

3.1.2. Podem participar desta licitação as empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar desta concorrência pública as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Guaraci-PR.

3.3. A participação no edital de concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não estejam reunidas em consórcio.

3.5. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação

3.6. Estarão abertas aos interessados visitas às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

3.7. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (43) 3260-1133 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura à Rua Prefeito João de Giuli, n° 180. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

3.8. NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.832/2025, A CONTRATAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA AS MICROEMPRESAS - (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - (EPP) ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE GUARACI, VOLTADAS PARA O RAMO DE VESTUÁRIO (CONFECÇÃO OU FACÇÃO), DESDE QUE, DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI).

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



4.2. Caberá a Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar da licitação deverão se credenciar junto à Comissão de Contratação, no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

5.1.1. O credenciamento deve ser feito até o horário previsto no subitem 1.2. não sendo permitido atraso mesmo que involuntário.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme anexo I do Edital, com poderes necessários para formulação de propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3. O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

5.4. O **Estatuto** ou **Contrato Social** e as **alterações (se tiver)** ou **carta de credenciamento**, ou procuração, **para efeito de credenciamento**, deverão ser apresentados fora do envelope da documentação de habilitação.

5.5. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014 e LEI N° 1.832/2025, de 10 de abril de 2025, comprovar no ato de credenciamento, tratar-se de **MICROEMPRESA - (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP)** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, mediante apresentação da declaração do Anexo X.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” e “B”



6.1 - Os envelopes 'A' e 'B', contendo, respectivamente, a proposta e a documentação referente à habilitação e deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE 'A' - PROPOSTA.
"MUNICÍPIO DE GUARACI - ESTADO DO PARANÁ".
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025
ABERTURA: DIA 00 DE MAIO DE 2025, ÀS 09h00min.
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 'B' – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
"MUNICÍPIO DE GUARACI - ESTADO DO PARANÁ".
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025
ABERTURA: DIA 00 DE MAIO DE 2025, ÀS 09h00min.
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2. *Nos termos do Artigo 63, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.*

6.3. *Dessa forma, somente ocorrerá a abertura do ENVELOPE 'B', da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa.*

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Contratação na data de abertura dos envelopes.

6.3. A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido da Comissão de Contratação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

7.1 PROPONENTES - Deverão apresentar, em envelope devidamente fechado, a seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de firma individual; e/ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de Alvará.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d). A empresa denominada MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.1.2. Regularidade Fiscal/Social e Trabalhista

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS);

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

i). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991

j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas;

7.2. Outros Documentos – Envelope ‘B’ – Documentação de Habilitação

a) TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: a). Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; b). Inexistência de Fato Superveniente; c). Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; d). Não parentesco; e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo III;



- b) Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte; Anexo IV
- c) Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo V;
- d) Declaração de não ter recebido do Município de Guaraci-Pr, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal (Modelo Anexo VI).
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VII). Artigo 93, Lei nº. 8.213/1991.
- f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21; ANEXO VIII
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. ANEXO IX
- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. ANEXO X;

7.3. ATESTADO DE VISITA: Os licitantes interessados poderão realizar visita à área referida neste instrumento, para que a conheça, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas. XI

7.3.1. A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Artigo 63, § 2º, A** licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. **Para fazer atestado de visita a empresa interessada deverá agendar com 1 (um) dia útil de antecedência, junto ao Setor de Licitação (043) 3260-1133, ou diretamente na Rua Prefeito João de Giuli, n º 180, Guaraci – Pr.**

7.3.2. Caso a licitante não queira efetuar a visita técnica, deverá a mesma apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável



legal da proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Guaraci, Estado do Paraná.

7.4. Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão estar válidos na data da abertura do Edital e serem apresentados em VIA ORIGINAL, ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada pela Comissão de Contratação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso.

7.5. O licitante que não atender a qualquer das exigências para habilitação, será desabilitado quando do exame da documentação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR 123/06.

a. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8. PROPOSTA – ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deve ser apresentada em uma via original, datilografada ou digitada, impressa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco e devidamente fechada, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;



- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Descrição completa da sala pretendido pela licitante;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta;
- h) - Prazo de implantação das atividades no máximo 60 (sessenta) dias.

8.2. Para efeito de avaliação da proposta a empresa interessada deverá informar ainda os itens abaixo ou seja: **DESCRIPTIVO COMPLETO DA SALA PRETENDIDA**, conforme subitem 8.3.4., que serão considerados prioritariamente projetos em função de Maior aproveitamento em número de empregos a nível local, conforme Art. 2º, da Lei Municipal n. 1.832/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

8.3. Conforme laudo de avaliação, feita pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela portaria número n. 98/2025, parte integrante deste processo administrativo, feita da seguinte forma:

8.3.1. Valor do barracão: R\$ 1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos).

8.3.2. Valor do terreno: R\$ 246.287,50 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

8.3.3. Valor total do imóvel: R\$ 1.256.409,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

8.3.4. As salas que foram subdivididas foram avaliadas da seguinte forma:

Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

**Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84;
MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS**

**Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31;
MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.**

**Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78.
MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS**

9. PROCEDIMENTO



9.1. Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão, com ou sem a presença dos participantes, procederá a abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

9.2. Os envelopes “A”, contendo a proposta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.3. Serão abertos os envelopes “A”, contendo a proposta dos proponentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4. Serão abertos os envelopes “B”, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.5. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências contidas no item 7 deste edital.

9.6. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.7. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 10 deste Edital.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será realizado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nomeada **pela Portaria n. 014/2025**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no artigo 64, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021

10.2. O julgamento obedecerá ao critério de MELHOR TÉCNICA, para Concessão de Uso respeitando-se a exigência:

a) Maior aproveitamento em número de empregos a nível local, conforme subitem 8.3.4. individualmente para cada sala, conforme interesse da licitante.



10.2.1. Para efeito de comprovação do número de empregados, será exigido registro dos mesmos, através da apresentação da cópia da página “contrato de trabalho”, da carteira profissional.

10.3. Será declarado vencedor a proponente que apresentar o maior número de empregos diretos no Município de Guaraci/PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.832/2025.

10.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do Artigo 60, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e as disposições deste Edital;

10.6. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

10.7. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, o Presidente da Comissão de Contratação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

10.8. Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada o licitante que apresentar **Melhor TÉCNICA Pela concessão de Uso do Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.9. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas para o mesmo item a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a). Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei n.14.133/2021.
- b). Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- c). Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d). Não estiverem de acordo com as condições do Edital;



10.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

10.10. O Presidente da Comissão de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

10.11. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Contratação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos no artigo 71, Lei n.14.133/2021.

10.13. Em caso de empate entre os licitantes será realizado sorteio, na forma do art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

11. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Depois de avaliada a aceitabilidade da(s) proposta(s) e a qualificação da(s) licitante(s) titular(es) do(s) **MELHOR TÉCNICA** e constatado o atendimento dos requisitos, o Presidente da Comissão de Contratação comunicará as licitantes da decisão sobre a aceitabilidade ou não das propostas e da habilitação e proclamará o resultado da licitação.

11.2. Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão de Contratação, encaminhará o processo desta concorrência ao Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

12. DO RECURSO

12.1. Se o resultado da decisão não for aceite, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

12.2. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pela Comissão de Contratação, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.



12.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Presidente da Comissão de Contratação suspenderá a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

12.4. O recurso contra a decisão do Presidente da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolados na Prefeitura Municipal de Guaraci- PR, no endereço Rua Prefeito Joao de Giuli, n ° 180, ou e-mail licitacao@guaraci.net para que, no prazo estabelecido no item 12.3 deste Edital, proceda à entrega à Comissão de Contratação responsável pela licitação.

12.7. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.8. Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

13. DA HOMOLOGAÇÃO e DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

13.1. Decididos os recursos eventualmente formulados, o Presidente da Comissão de Contratação encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO de Concessão de uso, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.2. A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o CONTRATO de Concessão de uso, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n ° 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do CONTRATO de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

13.4. No ato de assinatura do CONTRATO de Concessão de uso, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro



licitante para celebrar o Termo, observado a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. VALOR DO CONTRATO

14.1. Para determinação do valor total do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e a empresa CONCESSIONARIA, será utilizado o valor avaliado do imóvel, qual seja, conforme planilha abaixo, para Concessão Administrativa de uso de bem público dominial previsto na mesma planilha.

14.1.1. A avaliação do imóvel foi feita pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela portaria número n. 98/2025, conforme laudo de avaliação parte integrante deste processo administrativo, feita da seguinte forma:

14.1.2. Valor do barracão: R\$ 1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos).

14.1.3. Valor do terreno: R\$ 246.287,50 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

14.1.1.3. Valor total do imóvel: R\$ 1.256.409,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

14.1.4. As salas subdivididas em 4 (quatro) salas, tiveram cada, as seguintes avaliações, cujo valor está restrito individualmente a cada participante:

Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

**Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84;
MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS**

**Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31;
MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.**

**Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78.
MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS**

14.2. O Anexo I, da Lei Municipal n. 1.832/2025, traz um “Quadro orientativo do número de funcionários que a empresa poderá trabalhar com um número de funcionários, segundo as normas NBR 9077/2001 - Saídas de emergência em edifício”.



Cálculo da Capacidade de Funcionários Adotando o Critério de 6m² Por Pessoa, Temos a Seguinte Distribuição Ideal de Trabalhadores Para Cada Ambiente:

Sala 01 (com Escritórios): área Total: 194,80 M². Considerando Espaços Para Escritórios e Possível Almoxarifado, Capacidade Estimada: Mínima: 6 Pessoas / Máxima: 30 Pessoas.

Sala 02 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 175,48 M² Capacidade Estimada: Mínima: 5 Pessoas / Máxima: 20 Pessoas

Sala 03 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 294,40 M² Capacidade Estimada: Mínima: 8 Pessoas / Máxima: 40 Pessoas.

Sala 04 (anexo): área Total: 24,00 M² Capacidade Estimada: Mínima: 3 Pessoas / Máxima: 5 Pessoas A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na Nbr 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local. Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na NBR 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local.

Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

O Presente Levantamento Tem Caráter Preliminar, Considerando Apenas o Espaço Disponível e a Média de Ocupação Por M². Cabe Ressaltar Que as Empresas Licitantes Podem Propor Alterações no Layout, Inserindo Divisórias Provisórias, áreas Para Cozinha, Almoxarifado, Entre Outros Espaços, o Que Pode Impactar na Capacidade Final de Trabalhadores. Além disso, o Tipo e Quantidade de Maquinário Utilizado Também Podem Influenciar Diretamente na Ocupação do Local, Podendo Reduzir a Quantidade de Trabalhadores Alocados em Cada Ambiente. Este Memorial Serve Como Referência Para a Estruturação do Edital Licitatório e Orientação Das Empresas Interessadas na Utilização do Espaço.

15. PRAZOS.

15.1. O prazo da concessão será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do Contrato de concessão, podendo haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento, demonstrando o cumprimento de todos os encargos



assumidos a critério da Administração nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.832/2025.

16. DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá à gestão do contrato ao Senhor **Gabriel Scalone**, Secretário de Administração e Planejamento, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, o Servidor **PAULO HENRIQUE PADILHA**, e ao fiscal substituto o servidor Municipal Senhor **JUNIOR COLOMBAR**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto



A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCESSIONÁRIA não elide nem diminui a responsabilidade da CONCEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCESSIONÁRIA ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

A CONCESSIONÁRIA não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONCESSIONÁRIA livre de quaisquer ônus financeiro para o CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva a Prefeitura Municipal de Guaraci o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Nos termos da Lei Municipal n. 1.832/2025, em seu Artigo 3º, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - Manter a atividade industrial e comercial;
 - II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
 - III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal;
 - IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão sem autorização prévia e formal do Município;
 - V - Usar o bem exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou estatuto;
 - VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água (sendo o imóvel subdividido será rateada igualmente entre todas as unidades), energia elétrica (sendo o imóvel subdividido será rateado conforme medição de sua unidade ou conforme medição de seu padrão), telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento de cada empresa Concessionária.
 - VII - Gerar, no mínimo, a quantidade de empregos formais e diretos, mantendo o número em todo o período ou progressão de geração de número de emprego local, respeitando o espaço disponível e a média de ocupação por m², na forma da legalidade, previsto na **NBR 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios) e Anexo I, da Lei Municipal n. 1.832/2025**, pela concessão de uso do bem imóvel;
- *para a alínea “a1” do art.2º desta lei: 06 (seis) empregos;



*para a alínea “a2” do art.2º desta lei: 05 (cinco) empregos;

*para a alínea “a3” do art.2º desta lei: 08 (oito) empregos;

*para a alínea “a4” do art.2º desta lei: 03 (três) empregos;

VIII - Apresentar anualmente documentos comprobatórios de obrigações fiscais e trabalhistas; IX - Devolver integralmente o barracão industrial ao final da concessão, conforme memorial descritivo.

X). respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

XI). manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

XII). respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XIII). responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

XIV). ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito de concessão e multa.

XV). O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Guaraci a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de Concorrência e no contrato decorrente desta, em caso de qualquer descumprimento da obrigação na Lei Municipal n.º 1.832/2025.

XVI). As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos permissionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

XVII). O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

XVIII). não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

XIX). É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub-conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XX) A Concessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para e instalar e dar início de suas atividades, sob pena de notificação e rescisão do contrato.



18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

18.2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

18.3. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Em caso de INADIMPLEMENTO da concessão, representada pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades e sanções, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

20. - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei nº. 14133/2021:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multas pecuniárias;

20.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

20.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

20.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

20.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

20.5.1. Advertência.

20.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

20.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;



20.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

20.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133/2021;

20.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei nº. 14.133/2021.

20.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

20.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº.º 12.846, de 2013.

20.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

20.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



20.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

21. – DA REVOGAÇÃO

21.1. A presente cessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.832/2025.

21.2. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CONCEDENTE ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

21.3. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

22. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

22.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE, sem que haja direito a indenização.

22.2. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria nº 98/2025.

23. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

23.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a cessão de uso deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

23.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

23.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo concessionário, podendo O Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.



23.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Nona se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

23.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne às condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

24 – DA REMOÇÃO DE BENS

24.1. Terminada a cessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

24.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

24.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:

24.3.1. Doá-los, em nome da CONCESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

24.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CONCESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CONCESSIONARIA, em conta a ser indicada.

24.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CONCESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente certame será regido pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Lei Municipal n.º 1.832/2025.

26.2. A simples participação no certame evidencia ter a proponente, examinado cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

26.3. A participação nesta Concorrência importa ao proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

26.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deve ser encaminhado ao Setor de Licitações, diretamente na Prefeitura Municipal de Guaraci, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

26.5. O Presidente da Comissão de Contratação e poderá determinar a qualquer tempo, diligência para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame, ou servir-se de pareceres técnicos sobre o assunto.



26.6. Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

26.7. À Prefeitura Municipal de Guaraci se reserva no direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Município.

26.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou documentos apresentados pela licitante, a Prefeitura Municipal de Guaraci poderá a qualquer tempo, desclassificá-la.

26.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais, já mencionados.

27. DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguapitã, estado da Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto no presente Edital.

28. ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante deste edital, os anexos abaixo relacionados.

Anexo I). Termo de Referência;

Anexo II). Proposta Comercial.

Anexo III). TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: a). Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; b). Inexistência de Fato Superveniente; c). Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; d). Não parentesco; e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021; f). que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo III;

Anexo IV). Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte; Anexo IV

Anexo V). Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo V

Anexo VI). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VI). Artigo 93, Lei nº. 8.213/1991.

Anexo VII). Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21; ANEXO VII

Anexo VIII). Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. ANEXO VIII.

Anexo IX). Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. ANEXO IX;

ANEXO X). Termo de Vistoria do Imóvel.

ANEXO XI). Termo de Renúncia.

Anexo XII). Modelo de Declaração de visita ou não visita do imóvel.

Anexo XIII). Minuta do Contrato de Concessão.

Guaraci - PR, 23 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Consiste o presente termo de referência a abertura de processo licitatório para a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ESPAÇO FÍSICO ALOCADO EM BARRACÃO INDUSTRIAL, SITUADO NA RUA JOÃO ROSSETE, EM LOTE N 05 E 06 DA QUADRA Nº 26, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL, DENOMINADO "COSTURANDO O PROGRESSO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.832/2025, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O ACESSO AO MERCADO E O FOMENTO DE MICROEMPRESAS-(ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-(MEI), SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO RAMO DE VESTUÁRIO, (CONFECÇÃO OU FACÇÃO).**

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

1.3. Compreende-se que o objeto do presente termo de referência deverá ser licitado na modalidade:

() Pregão (X) Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo

1.3.1. O objeto se amolda aos casos da realização de contratação direta?

() SIM (X) NÃO

1.4. A presente constatação é baseada pela Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art.2º, inciso IV que diz:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

1.4.1. Esses incisos incluem que a **CONCESSÃO DE USO**, é a permissão para que terceiros utilize bens públicos, mantendo a propriedade com o poder público.



1.5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

1.5.1. Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade concorrência é cabível para contratações de maior vulto ou que envolvam outorgas de concessões, permissões ou autorizações, especialmente quando não configuradas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.5.2. No presente caso, pretende-se conceder o uso de imóvel público para fins de promover o acesso ao mercado e o fomento de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), sediadas no Município de Guaraci/PR, destinado exclusivamente às atividades industriais e comercialização externa ou no próprio estabelecimento no ramo de vestuário, (confecção ou facção), para atender o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, denominado "Costurando o Progresso", instituído pela Lei Municipal n. 1.832/2025, situação que exige a observância do devido processo licitatório, na modalidade concorrência, para concessão de uso, a título gratuito, com encargos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

2.1. Área de terra medindo 1.970,30m², contendo um barracão industrial com área de 758,68 m², subdividido em 04 salas, conforme descritivo completo abaixo, situado no lote nº 05 e 06 da quadra nº 26, de propriedade do Município de Guaraci/PR, localizado na Rua João Rossete, nesta cidade, constante da matrícula nº 6.055, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, conforme descrito neste – Termo de Referência, conforme laudo de avaliação, feita pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela portaria número n. 98/2025, parte integrante deste processo administrativo, feita da seguinte forma:

Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84; MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS

Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31; MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.

Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78. MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS



2.2. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Matrícula do Imóvel;
- b) Memorial Descritivo - Divisa e Confrontações;
- c) Planta Baixa da Quadra 26;0
- d) Projeto Arquitetônico do imóvel;
- e) Lei Municipal n.º 1.832/2025 de Concessão de Uso.
- f) Modelo do termo de vistoria.
- g) Laudo de avaliação do imóvel.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. Pretende-se mediante a concessão de uso do bem público, aproveitar o Barracão que ora está ocioso, para fins de exploração comerciais, com a finalidade assegurar a utilização adequada de bens públicos, para a promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município, a criação do programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, denominado "Costurando o Progresso", cuja finalidade é promover o acesso ao mercado e o fomento **PARA AS MICROEMPRESA-(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE-(EPP) ou MICREEMPREDADOR INDIVIDUAL (MEI)**, sediadas no Município de Guaraci/PR, no ramo de vestuário (**confecção ou facção**), vem ao encontro do desejo também já manifestado por empresários locais, contribuindo assim com geração de empregos, em um momento em que o desemprego está afetando muita gente e também contribuir com arrecadação de impostos ao município.

3.2. O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o município, desenvolvendo a economia local, proporcionará dignidade a famílias, que ora estão sendo penalizadas pelo desemprego.

3.3. A adoção da modalidade Concorrência Presencial, em detrimento da forma eletrônica, justifica-se pela necessidade de assegurar um processo licitatório transparente, acessível e inclusivo, que garanta condições equitativas de participação aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediados no Município de Guaraci/PR.

3.4. Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1832/2025, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, denominado "Costurando o Progresso", a finalidade da presente licitação está diretamente vinculada à promoção do acesso ao mercado e ao estímulo da atividade econômica de pequenos empresários do ramo de vestuário (confecção ou facção), estabelecidos no município.



3.5. Considerando que esses empreendedores, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica ou recursos humanos capacitados para operar plataformas eletrônicas de licitação, a forma presencial mostra-se como a mais adequada para garantir a ampla participação e a efetividade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local.

3.6. Dessa forma, a modalidade escolhida assegura não apenas a competitividade do certame, mas também o atendimento ao interesse público e ao princípio da isonomia, ao permitir que os beneficiários do programa "Costurando o Progresso" possam participar em igualdade de condições, superando eventuais barreiras tecnológicas.

3.7. A escolha pela forma presencial está alinhada com as diretrizes de desenvolvimento local, incentivando a participação ativa dos empresários locais no aproveitamento das oportunidades geradas pela concessão dos bens públicos.

3.8. Diante do exposto, a opção pela realização da licitação na modalidade concorrência na forma presencial se revela como a alternativa mais adequada para garantir um processo justo, transparente e acessível aos empreendedores sediados no

3.9. Município de Guaraci, promovendo assim o desenvolvimento econômico local e o interesse público.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento da licitação será realizado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no artigo 64, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. Pondere-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê nos casos de concessões e permissões de uso de bens públicos, a modalidade de Leilão, porém não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para os casos em que não envolve valores monetários, e, no caso em tela, o julgamento se dará por critérios de eficiência técnica, sendo a proposta mais vantajosa aquela que oferecer maior retorno ao município do ponto de vista do desenvolvimento econômico local, ou seja, empresas que tenham a capacidade de ofertar maior número de empregos.

5.3. O critério de julgamento foi definido com base na lei municipal n.1.832/2025, ou seja, a geração de empregos. Portanto o critério de julgamento que melhor se aplica ao



presente caso é da melhor técnica, art.33, III da Lei n.14.133, ou seja a empresa que fornecer o maior número de empregos será a vencedora:

- a) Gerar, no mínimo, a **quantidade de empregos formais e diretos**, mantendo o número em todo o período de concessão de uso do bem imóvel;
- I. **para a Sala 01:** 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$308.325,81: **06 (seis) empregos;**
- II. **para a Sala 02:** 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84; **05 (cinco) empregos;**
- III. **para a Sala 03:** 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31: **08 (oito) empregos;**
- IV. **para a Sala 04:** 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78: **03 (três) empregos;**

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3 A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

6.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

6.2.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais



previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

- 6.2.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante**, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante**, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.4 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
- 6.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou Municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)** se houver, dentro de seu prazo de validade, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1 Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- 6.3.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- 6.3.3** A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.
- 6.3.4 OBS:** As certidões mencionadas nos itens 6.3.1 e 6.3.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

6.3.6 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a exigência de qualificação econômica-financeira, pois a contratação de empresas sem a referida qualificação fica a administração sujeita à contratações de fornecedores incapazes de executar a avença com conseqüente possibilidade da não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Ressaltamos também, que a referida qualificação como etapa da habilitação, é dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.



6.5. VISITA TÉCNICA

6.5.1. Os licitantes interessados poderão realizar visita à área referida neste instrumento, para que a conheça, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

6.5.2. A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Artigo 63, § 2º, a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. Para fazer atestado de visita a empresa interessada deverá agendar com 1 (um) dia útil de antecedência, junto ao Setor de Licitação (043) 3260-1133, ou diretamente Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, Guaraci – Pr.

6.5.3. Caso a licitante não queira efetuar a visita técnica, deverá a mesma apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável legal da proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Guaraci, Estado do Paraná

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Ocupação da sala e início das atividades no máximo, 60 (sessenta) dias após a Assinatura do Termo de Concessão;

7.2. O contratante fica ciente de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos, e na forma regulamentada pela Lei Municipal n. 1.832/98.

7.3. Nos termos da Lei Municipal n. 1.832/2025, em seu Artigo 3º, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Manter a atividade industrial e comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão sem autorização prévia e formal do Município;

V - Usar o bem exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água (sendo o imóvel subdividido será rateada igualmente entre todas as unidades), energia elétrica (sendo o imóvel subdividido será rateado conforme medição de sua unidade ou conforme medição de seu padrão), telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento de cada empresa Concessionária.



VII - Gerar, no mínimo, a quantidade de empregos formais e diretos, mantendo o número em todo o período ou progressão de geração de número de emprego local, respeitando o espaço disponível e a média de ocupação por m², na forma da legalidade, previsto na **NBR 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios) e Anexo I, da Lei Municipal n. 1.832/2025**, pela concessão de uso do bem imóvel;

*para a alínea “a1” do art.2º desta lei: 06 (seis) empregos;

*para a alínea “a2” do art.2º desta lei: 05 (cinco) empregos;

*para a alínea “a3” do art.2º desta lei: 08 (oito) empregos;

*para a alínea “a4” do art.2º desta lei: 03 (três) empregos;

VIII - Apresentar anualmente documentos comprobatórios de obrigações fiscais e trabalhistas; IX - Devolver integralmente o barracão industrial ao final da concessão, conforme memorial descritivo.

X). respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

XI). manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

XII). respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XIII). responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

XIV). ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda de concessão e multa.

XV). O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Guaraci a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de Concorrência e no contrato decorrente desta, em caso de qualquer descumprimento da obrigação na Lei Municipal n.º 1.832/2025.

XVI). As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos permissionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

XVII). O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

XVIII). não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

XIX). É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal



e contratualmente sub-conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XX) A Concessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para e instalar e dar início de suas atividades, sob pena de notificação e rescisão do contrato.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço realizado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 9.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.



9.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Paulo Henrique Padilha, matrícula nº 11.490**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.8. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Junior Colombar, matrícula nº 11.101**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.9. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) **Gabriel Scalone, Matrícula nº 11.494** para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de concessão, podendo haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento, demonstrando o cumprimento de todos os encargos assumidos a critério da Administração nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.832/2025

10.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Para determinação do valor total do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e a empresa CONCESSIONARIA, será utilizado o valor avaliado do imóvel, qual seja, conforme planilha abaixo, para Concessão Administrativa de uso de bem público dominial previsto na mesma planilha.

11.1.1. A avaliação do imóvel foi feita pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela portaria número n. 98/2025, conforme laudo de avaliação parte integrante deste processo administrativo, feita da seguinte forma:

11.1.2. Valor do barracão: R\$ 1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos).

11.1.3. Valor do terreno: R\$ 246.287,50 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

11.1.1.3. Valor total do imóvel: R\$ 1.256.409,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

11.1.4. As salas subdivididas em 4 (quatro) salas, tiveram cada, as seguintes avaliações, cujo valor está restrito individualmente a cada participante:



Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

**Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84;
MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS**

**Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31;
MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.**

**Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78.
MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS**

11.1.5. O valor do contrato está vinculado ao valor individual de cada sala, devido a contratada.

11.2. O Anexo I, da Lei Municipal n. 1.832/2025, traz um “Quadro orientativo do número de funcionários que a empresa poderá trabalhar com um número de funcionários, segundo as normas NBR 9077/2001 - Saídas de emergência em edifício”.

Cálculo da Capacidade de Funcionários Adotando o Critério de 6m² Por Pessoa, Temos a Seguinte Distribuição Ideal de Trabalhadores Para Cada Ambiente:

Sala 01 (com Escritórios): área Total: 194,80 M². Considerando Espaços Para Escritórios e Possível Almoxarifado, Capacidade Estimada: Mínima: 6 Pessoas / Máxima: 30 Pessoas.

Sala 02 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 175,48 M² Capacidade Estimada: Mínima: 5 Pessoas / Máxima: 20 Pessoas

Sala 03 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 294,40 M² Capacidade Estimada: Mínima: 8 Pessoas / Máxima: 40 Pessoas.

Sala 04 (anexo): área Total: 24,00 M² Capacidade Estimada: Mínima: 3 Pessoas / Máxima: 5 Pessoas A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na Nbr 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local. Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar



Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na NBR 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local.

Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

O Presente Levantamento Tem Caráter Preliminar, Considerando Apenas o Espaço Disponível e a Média de Ocupação Por M². Cabe Ressaltar Que as Empresas Licitantes Podem Propor Alterações no Layout, Inserindo Divisórias Provisórias, áreas Para Cozinha, Almoxarifado, Entre Outros Espaços, o Que Pode Impactar na Capacidade Final de Trabalhadores. Além disso, o Tipo e Quantidade de Maquinário Utilizado Também Podem Influenciar Diretamente na Ocupação do Local, Podendo Reduzir a Quantidade de Trabalhadores Alocados em Cada Ambiente. Este Memorial Serve Como Referência Para a Estruturação do Edital Licitatório e Orientação Das Empresas Interessadas na Utilização do Espaço.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei nº. 14133/2021:

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multas pecuniárias;

12.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

12.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência.

12.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.



- 12.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 12.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- 12.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133/2021;
- 12.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº.º 12.846, de 2013.
- 12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 12.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº.

14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

13. DA REVOGAÇÃO

13.1. A presente concessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.832/2025.

13.2. A interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias acarretará a revogação imediata da concessão, conforme art. 5º da Lei Municipal 1.832/2025.

13.3. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CONCEDENTE ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

13.4. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

14. DA REVERSÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE, sem que haja direito a indenização.

14.2. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria nº 98/2025.

15. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

15.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a cessão de uso deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.



15.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

15.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo concessionário, podendo O Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

15.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Nona se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

15.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne às condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

16. DA REMOÇÃO DE BENS

16.1. Terminada a cessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

16.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

16.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:



16.3.1. Doá-los, em nome da CONCESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

16.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CONCESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CONCESSIONARIA, em conta a ser indicada.

16.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CONCESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

a. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 09/05/2025

Gabriel Scalone
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Gestor do Contrato
Secretário de Administração e Planejamento

Paulo Henrique Padilha
Fiscal do Contrato

Junior Colombar
Fiscal Substituto



ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da proponente)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ESPAÇO FÍSICO ALOCADO EM BARRACÃO INDUSTRIAL, SITUADO NA RUA JOÃO ROSSETTE, EM LOTE N 05 E 06 DA QUADRA Nº 26, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL, DENOMINADO "COSTURANDO O PROGRESSO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.832/2025, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O ACESSO AO MERCADO E O FOMENTO DE MICROEMPRESAS-(ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-(MEI), SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO RAMO DE VESTUÁRIO, (CONFECÇÃO OU FACÇÃO)

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe, concorrer com a proposta para a SALA ++++++. ***(CITAR NA SUA PROPOSTA SOMENTE A SALA PRETENDIDA, COPIAR E COLAR EM SUA PROPOSTA), com manutenção do emprego previsto.***

A sala abaixo faz parte do barracão medindo 758,68 m², subdividido em 04 salas, conforme descritivo completo abaixo, avaliado pela comissão de avaliação de bens, nomeados pela Portaria n. 098/2025

SALA 01.

Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

SALA 02.

Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84; MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS



SALA 03.

**Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31;
MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.**

SALA 04.

**Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78.
MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS**

2) Declaro que estou ciente que nossa instalação e funcionamento será no máximo de 60 (sessenta) dias, conforme edital.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal da empresa



ANEXO III – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

Declaração conjunta de: **a).** declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, capacidade de fornecimento; **b).** inexistência de fato superveniente; **c).** que cumpre o art. 7º, XXXIII, da constituição federal; **d).** não parentesco; **e).** declaração de não ter recebido do município de Guaraci-PR, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com as administrações federal, estadual e municipal; **f).** que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, inciso IV da lei federal nº. 14.133/2021;

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Declara, sob as penas da lei que ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI Nº. 14.133/2021. E está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente a CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº. 004/2025 do Município de Guaraci, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e) Declara, sob as penas da lei, não ter recebido do Município de Guaraci-PR, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com as administrações federal, estadual e municipal.

f). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Prefeitura Municipal de Guaraci - CNPJ: 75.845.537/0001-51

Contato: (43) 3260 1133 / (43) 3260 1321 | Endereço: Rua Prefeito João de Giuli, 180, Centro, CEP: 86620-000

Site: www.guaraci.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@guaraci.net



1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não

() Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE;**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
____.____.____./____-____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da
lei, que cumpre
os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno
porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado
conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO V - INSTRUMENTO DE MANDATO RESPECTIVO:
PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025**

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

_____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº. 8.213/1991.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº. 8.213/1991.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN.
14.133/2021.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-
_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei que **ATENDE AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA
LEI N. 14.133/2021.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025**

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO SERÁ PREENCHIDO **SOMENTE** POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.



ANEXO X - TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel comercial, conforme abaixo:

Área de terra medindo 1.970,30m², contendo um barracão industrial com área de 758,68 m², subdividido em 03 salas, conforme descritivo completo abaixo, situado no lote nº 05 e 06 da quadra nº 26, de propriedade do Município de Guaraci/PR, constante da matrícula nº 6.055, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, localizado na Rua João Rossete, constante da matrícula nº 6055, nesta cidade, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, avaliado em R\$1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), conforme Memorial de Vistoria e Avaliação, conforme subdivisão abaixo:

Sala 01: 194,80 m² + Escritório 1 (11,22 m²) + Escritório 2 (10,07 m²), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$ 308.325,81. MINIMO DE 06 (SEIS) EMPREGOS.

**Sala 02: 175,48 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$254.256,84;
MÍNIMO DE 5 (CINCO) EMPREGOS**

**Sala 03: 294,40 m², com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m²) avaliado em R\$412.589,31;
MÍNIMO DE 8 (OITO) EMPREGOS.**

**Sala 04: 24,00 m² + banheiro próprio (2,25 m²), avaliado em R\$34.949,78.
MÍNIMO DE 3 (TRÊS) EMPREGOS**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Guaraci

CONCESSIONÁRIA:

O presente laudo é parte integrante do contrato de CONCESSÃO DE USO celebrado entre CONCEDENTE e CESSIONÁRIO. Qualquer restrição ao presente laudo deverá ser comunicada à concedente por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste.



Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em ***** , sendo que dessa forma o CESSIONÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, mediante um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens.

1) PINTURA:

*****.

2) TRINCOS e FECHADURAS:

*****.

3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos.

4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e *****.

5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e ***** , se encontra *****.

6) JANELAS: os vidros das janelas e basculantes não apresentam nenhum trincado.

7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem vazamentos ou goteiras.

8) PAREDES: *****

9) Demais Itens que a comissão e a Concessionária julgar conveniente.

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

GUARACI - PR **** DE ***** de 2025.

(assinatura)
nome da concedente

(assinatura)
nome do cessionário.



(assinatura)

(nome do testemunha) - Testemunha
CPF nº (informar)

(assinatura)

(nome do testemunha) - Testemunha
CPF nº (informar)



ANEXO XI - TERMO DE RENÚNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

AT. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, que, não pretende recorrer da decisão DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente a tal direito nesta fase, bem como ao respectivo prazo, e que concorda seja dado prosseguimento à licitação com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços dos participantes habilitados.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO IMÓVEL

DECLARAÇÃO

(nome) , abaixo identificado e assinado, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (razão social) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (informar o nº do CNPJ) , DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 004/2025, que vistoriou o IMÓVEL no endereço mencionado, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, objeto do mencionado certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições do imóvel necessárias à sua perfeita e regular execução.

Local e data,

Nome e Assinatura
Número do RG.

Guaraci – Pr. 00 de ***** de 2025

Nome e Assinatura do Servidor

Ou

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço optou por **NÃO** realizar vistoria no imóvel referente ao objeto do Edital de Concorrência Pública nº **004/2025** e, declara estar ciente que não poderá alegar o desconhecimento das condições do imóvel e dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Nome e Assinatura do representante legal da Empresa)

(Número da Carteira de Identidade



ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, inscrito no CNPJ sob n.º 75.845.537/0001-51, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ++++++**, brasileiro, casado, professor, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado à Rua *****, n.º *****, nesta Cidade de Guaraci – Pr., portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º _____, e inscrito no C.P.F. sob n.º _____; doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º _____, e inscrito no C.P.F. sob n.º _____; doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **Contrato de Concessão de Uso, a título gratuito, com encargos**, na forma da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal n. 1.832/2025, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ESPAÇO FÍSICO ALOCADO EM BARRACÃO INDUSTRIAL, SITUADO NA RUA JOÃO ROSSETE, EM LOTE N 05 E 06 DA QUADRA Nº 26, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL, DENOMINADO "COSTURANDO O PROGRESSO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.832/2025, CUJA FINALIDADE É PROMOVER O ACESSO AO MERCADO E O FOMENTO DE MICROEMPRESAS-(ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-(MEI), SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO RAMO DE VESTUÁRIO, (CONFECÇÃO OU FACÇÃO)**, da seguinte sala:

+++++
+++++
+++++

Esta sala faz parte da área de terra medindo 1.970,30m², contendo um barracão industrial com área de 758,68 m², subdividido em 04 (quatro) salas, conforme descritivo completo, situado no lote n.º 05 e 06 da quadra n.º 26, de propriedade do Município de Guaraci/PR, constante da matrícula n.º 6.055, do Cartório de Registro de



Imóveis da Comarca de Jaguapitã, localizado na Rua João Rossete, de propriedade do Município de Guaraci/PR, constante da matrícula nº 6055.

1.2. O imóvel está avaliado, conforme laudo, feita pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela portaria número n. 98/2025, parte integrante deste processo administrativo, feita da seguinte forma:

1.2.1. Valor do barracão: 1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos).

1.2.2. Valor do terreno: R\$ 246.287,50 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

1.2.3. Valor total do imóvel: R\$ 1.256.409,23 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

1.2.4. As salas que foram subdivididas tiverem suas avaliações individuais, conforme consta no Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da concessão será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do Contrato de concessão, podendo haver prorrogação por igual período caso o interessado efetue requerimento, demonstrando o cumprimento de todos os encargos assumidos a critério da Administração nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.832 de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Nos termos da Lei Municipal n. 1.832/2025, em seu Artigo 3º, São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Manter a atividade industrial e comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão sem autorização prévia e formal do Município;

V - Usar o bem exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água (sendo o imóvel subdividido será rateada igualmente entre todas as unidades), energia elétrica (sendo o imóvel subdividido será rateado conforme medição de sua unidade ou conforme medição de seu padrão), telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento de cada empresa Concessionária.

VII - Gerar, no mínimo, a quantidade de empregos formais e diretos, mantendo o número em todo o período de concessão de uso do bem imóvel, ou progressão de



geração de número de emprego local, respeitando o espaço disponível e a média de ocupação por m².

VIII - Apresentar anualmente documentos comprobatórios de obrigações fiscais e trabalhistas; IX - Devolver integralmente o barracão industrial ao final da concessão, conforme memorial descritivo.

X). respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

XI). manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

XII). respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XIII). responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

XIV). ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito de concessão e multa.

XV). O proponente recebe o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

XVI). não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

XVII). É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub-conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XVIII). A concessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para e instalar e dar início de suas atividades, sob pena de notificação e rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

4.2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.



4.3. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os encargos civis e administrativos, água, luz, IPTU, bem como os tributos de qualquer natureza que passem a incidir sobre as operações ou negócios realizados pela CONCESSIONÁRIA ou quem a representa, assim como os incidentes sobre os imóveis, inclusive seguro sobre as edificações a serem realizadas nos mesmos.

5.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as exigências de segurança ambiental e do trabalho.

5.3. A partir da assinatura do termo de cessão de uso e a Liberação de Uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

5.4. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1. A presente cessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CONCESSIONÁRIA.

6.2. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

6.3. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E REVERSÃO

Prefeitura Municipal de Guaraci - CNPJ: 75.845.537/0001-51

Contato: (43) 3260 1133 / (43) 3260 1321 | Endereço: Rua Prefeito João de Giuli, 180, Centro, CEP: 86620-000

Site: www.guaraci.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@guaraci.net



7.1. Faz parte do presente processo laudo de vistoria quando da entrega para ocupação do imóvel, onde constará as condições física do mesmo, ou seja, com a indicação detalhada do estado de conservação do mesmo, de acordo com laudo a ser elaborado por uma Comissão Permanente de Avaliação.

7.2. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE, sem que haja direito a indenização.

7.3. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo elaborado pela Comissão de Avaliação de bem imóvel Urbano no Município de Guaraci, Portaria n ° 098/2025.

7.4. O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Guaraci a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de Concorrência e no contrato decorrente desta, em caso de qualquer descumprimento da obrigação na Lei Municipal n ° 1.832/2025.

7.5. As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos permissionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

8.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a cessão de uso deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

8.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo concessionário, podendo O Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipos forem.



8.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

8.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne às condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE BENS

9.1. Terminada a cessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

9.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

9.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:

Á9.3.1. Doá-los, em nome da CONCESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

9.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CONCESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CONCESSIONARIA, em conta a ser indicada.

9.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CONCESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá à gestão do contrato ao Secretário de Administração e Planejamento o Senhor **GABRIEL SCALONE**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato aos Servidores **PAULO HENRIQUE PADILHA** e ao fiscal substituto o servidor Municipal Senhor **JUNIOR COLOMBAR**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo Quinto

Ao CONCEDENTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva a Prefeitura Municipal de Guaraci o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei nº. 14133/2021:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multas pecuniárias;

11.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

11.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

11.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

11.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;



11.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133/2021;

11.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei nº. 14.133/2021.

11.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº.º 12.846, de 2013.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato de Concessão de Uso independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;

13.1.2. Se a **CONCESSIONÁRIA** ceder o uso, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONCEDENTE**;

13.1.3. Se houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONCESSIONÁRIA** e desobediência da determinação da fiscalização;

13.1.4. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude no cumprimento do Termo;

13.1.5. Se não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula 11.



13.1.6. Nas demais hipóteses mencionadas nos Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

13.2. O cancelamento do Contrato de Concessão de Uso, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – LAUDO DE VISTORIA

14.1. Faz parte do presente processo laudo de vistoria quando da entrega para ocupação do imóvel, onde constará as condições física do mesmo, ou seja, a situação que se encontra, conforme avaliação pela Comissão de Avaliação de bem imóvel Urbano no Município de Guaraci, Portaria n ° 98/2025.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15. “Quadro orientativo do número de funcionários que a empresa poderá trabalhar com um número de funcionários, segundo as normas NBR 9077/2001 - Saídas de emergência em edifício”.

Cálculo da Capacidade de Funcionários Adotando o Critério de 6m² Por Pessoa, Temos a Seguinte Distribuição Ideal de Trabalhadores Para Cada Ambiente:

Sala 01 (com Escritórios): área Total: 194,80 M². Considerando Espaços Para Escritórios e Possível Almoxarifado, Capacidade Estimada: Mínima: 6 Pessoas / Máxima: 30 Pessoas.

Sala 02 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 175,48 M² Capacidade Estimada: Mínima: 5 Pessoas / Máxima: 20 Pessoas

Sala 03 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 294,40 M² Capacidade Estimada: Mínima: 8 Pessoas / Máxima: 40 Pessoas.

Sala 04 (anexo): área Total: 24,00 M² Capacidade Estimada: Mínima: 3 Pessoas / Máxima: 5 Pessoas A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na Nbr 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local. Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na Nbr 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local.



Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

O Presente Levantamento Tem Caráter Preliminar, Considerando Apenas o Espaço Disponível e a Média de Ocupação Por M². Cabe Ressaltar Que as Empresas Licitantes Podem Propor Alterações no Layout, Inserindo Divisórias Provisórias, áreas Para Cozinha, Almoxarifado, Entre Outros Espaços, o Que Pode Impactar na Capacidade Final de Trabalhadores. Além disso, o Tipo e Quantidade de Maquinário Utilizado Também Podem Influenciar Diretamente na Ocupação do Local, Podendo Reduzir a Quantidade de Trabalhadores Alocados em Cada Ambiente. Este Memorial Serve Como Referência Para a Estruturação do Edital Licitatório e Orientação Das Empresas Interessadas na Utilização do Espaço.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUAPITÃ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela concedente e cessionário, por seus representantes legais, foi dito que aceitam o presente contrato, em os seus termos para que produza os devidos efeitos jurídicos.

GUARACI, xx de xxxxx de 2025.

Testemunhas:

NOME:
RG nº

NOME:
RG nº: